



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná.

Avenida Vitória, 129.
CNPJ: 76.339.688/0001-09
Telf/Fax: (042) 554-1222

LEI N.º 755/2.000

DATA: 28 DE AGOSTO DE 2.000.

SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ PARA O MANDATO DE 1º DE JANEIRO DE 2001 À 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná , aprovou , e eu Ricardo Wierzbicki – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Dos subsídios do Prefeito

Art. 1º - No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná compreendida a gestão de 1º de Janeiro de 2001 à 31 de Dezembro do ano de 2004 o subsídio mensal será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CAPÍTULO II

Dos subsídios do Vice-Prefeito e Secretários

Art 2º - O Vice-Prefeito de Cruz Machado, no mandato simultâneo ao do Prefeito Municipal, no período compreendido no “caput” do Artigo 1º da presente lei, perceberá a título de subsídio mensal o valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, quando no Exercício do Cargo de Prefeito, perceberá o subsídio correspondente do cargo em que esteja em exercício.

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal, nomeado Secretário Municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou do cargo nomeado, vedado o recebimento de ambas, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese de que o mesmo seja servidor efetivo do Município e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

Art. 4º - O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), à partir de 1º de Janeiro de 2001, vedado o pagamento de qualquer acréscimos ou vantagens adicionais.

Art 5º - Fica assegurado ao Prefeito e ao Secretário Municipal o direito de férias anuais de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização quando a qualquer título deixarem de ser gozadas.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná.

Avenida Vitória, 129.
CNPJ: 76.339.688/0001-09
Telf/Fax: (042) 554-1222

TÍTULO II CAPÍTULO I *Dos Descontos*

Art 6º - Será descontado, obrigatoriamente, do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal e Secretários, o imposto sobre a renda e proventos, do acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros descontos em que a legislação determinar.

CAPÍTULO II *Da Revisão do Subsídio*

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta lei, serão atualizados automaticamente em 1º de Janeiro do exercício financeiro desta legislatura, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo, que respeitando as determinações da legislação vigente.

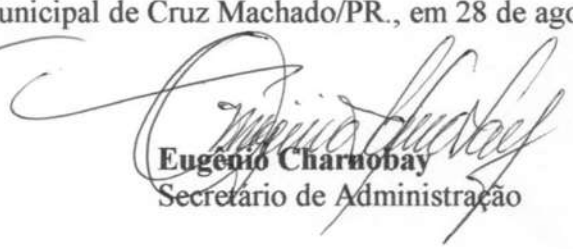
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta do orçamento Municipal vigente, em rubrica específica.

Art 9º - Esta lei entra em vigor em 1º janeiro do ano de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

2.0000.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR., em 28 de agosto de


Ricardo Wierzbicki
Prefeito Municipal


Eugênio Charnobay
Secretário de Administração